



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

**LICENÇA DE OPERAÇÃO LO N° 14/2021**

A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente habilitada para a realização de licenciamentos Ambientais de atividades de impacto local, conforme Lei Complementar n° 140/2011, resolução do CONSEMA n.º 372/2018 e pelas atribuições que lhe confere e com base no protocolo ambiental n°028/2021 expede a presente LICENÇA de OPERAÇÃO que autoriza:

**IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**

**Razão Social:** José V. Velicko & Filhos Comércio de Móveis Ltda.

**CNPJ:** 01.841.934/0001-19

**IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE**

**Atividade:** Fabricação de móveis, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel ou sem pintura – CODRAM 1611,40.

**Porte:** Mínimo

**Potencial Poluidor:** Médio

**IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA**

**Endereço:** Rua José Sponchiado, n° 400, centro - Gaurama/ RS

**Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000):** Lat. -27.585474/ Long. -52.096899

**N° da Matrícula Registro de Imóveis:** 5.681 – comarca de Gaurama

**Área total do terreno:** 406 m<sup>2</sup>

**Área útil total construída:** 285,81 m<sup>2</sup>

**Área de atividades ao ar livre:** 15 m<sup>2</sup>

**Área útil total:** 300,81 m<sup>2</sup>

**IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

**Biólogo Rafael Weirich – CRBio /03-D, sob ART n° 2021/03219**

**1 – CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**

**1.1 Quanto ao empreendimento**

- Esta autorização contempla a operação dos seguintes equipamentos: 01 serra circular, 01 desempenadeira, 01 tupa, 01 compressor, 01 plaina desengrossadeira, 01 lixadeira, 01 serra meia esquadria, 02 parafusadeiras, 02 furadeiras, 01 plaina elétrica, 01 furadeira de corrente, 01 coletor de serragem, 01 serra fita, 01 serra circular esquadrejadeira e 01 coladeira de fita de borda.

- A capacidade produtiva máxima da empresa é de 05 (cinco) unidades de móveis por mês.



**MUNICÍPIO DE GAURAMA  
PODER EXECUTIVO**

- No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao órgão ambiental competente.
- Caso houver beneficiamento de madeira de espécie nativa, deverá ser devidamente licenciada, acompanhado do DOF (Documento de Origem Florestal).
- Deverá ser mantido à disposição da fiscalização o Alvará para Atividade com Cadastro Florestal-RS para a categoria de consumidor e comerciante.
- **O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento.**

**1.2 Quanto a conservação e preservação ambiental**

- Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido na Lei Federal N.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como no Decreto Federal N.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Deverá ser observado o disposto na PORTARIA SEMA n.º 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul, ficando portanto, proibida a disseminação de indivíduos das espécies *Hovenia dulcis* (uva-do-japão), *Melia azedarach* (cinamomo), *Ligustrum lucidum* (ligustro), *Cinnamomum burmanni* / *Cinnamomum verum* (canela-de-jardim).

**1.3 Quanto às emissões atmosféricas**

- Os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990.
- **Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera.**
- As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade.
- Os equipamentos de processo, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população.

**1.4 Quanto aos resíduos sólidos**

- Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado.
- **Deverá ser preenchida e enviada a Secretaria de Meio Ambiente, semestralmente nos meses de janeiro e dezembro, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos**



**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

gerados, a forma de acondicionamento e o destino final, bem como comprovante de encaminhamento a central licenciada através de cópia da nota fiscal e MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos).

- Deverá ser mantido atualizado e à disposição da fiscalização do órgão ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010.
- Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentados para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros.
- Deverá ser mantida à disposição da fiscalização ambiental, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos, e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos.
- Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza.
- O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009.
- As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação.

### **1.5 Quanto ao Esgoto Sanitário**

- Os efluentes líquidos sanitários deverão ser convenientemente tratados para posterior infiltração no solo, conforme especificações das Normas Técnicas da ABNT NBR 7.229/93 e NBR 13.969/97.
- Deverá ser assegurada a distância mínima de 1,50 metros entre o fundo do sumidouro e o nível sazonal mais alto da superfície do aquífero freático.
- Não poderá haver nenhuma forma de ligação direta entre o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários com a rede de drenagem pluvial e/ou recursos hídricos.

### **1.6 Quanto aos Riscos Ambientais**

- Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio.

## **2 CONDICIONANTES**

a) Com vistas à solicitação a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO** recomenda-se que seja apresentado:



**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

1. Comprovante de pagamento da taxa de licenciamento ambiental;
2. Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
3. Formulário com informações atualizadas sobre a atividade desenvolvida;
4. Cópia do cartão CNPJ;
5. Cópia do último contrato social;
6. Cópia do alvará do Corpo de Bombeiros vigente;
7. Cópia da licença ambiental em vigor;
8. Declaração de inalterabilidade nas atividades e construções do empreendimento;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável;
10. Relatório Fotográfico do empreendimento demonstrando a atendimento as condicionantes da LO;
11. Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) ([www.ibama.gov.br](http://www.ibama.gov.br));
12. ART do responsável técnico pelas informações do licenciamento ambiental;
13. Atendimento as demais condicionantes/recomendações desta autorização

O município de Gaurama, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;
- Graves riscos ambientais e a saúde.

**Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do município de Gaurama. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada.**

**O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença no prazo mínimo de 120 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.**

**Se cabível, que seja aplicada penalização, multa pecuniária, decorrente do atraso na implantação das medidas mitigadoras e/ou compensatórias.**

***Fica o empreendedor obrigado ao adimplemento de todas as parcelas vincendas, quando o pagamento dos custos for através da opção de parcelamento. Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à PREFEITURA MUNICIPAL DE GAURAMA, em seu órgão competente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.***

Esta licença é válida para as condições acima até 15 de Setembro de 2026, porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.



ESTADODORIOGRANDEDOSUL

**MUNICÍPIO DE GAURAMA**  
**PODER EXECUTIVO**

*Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais. Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 16 de Setembro 2021 até 15 de Setembro de 2026.

Gaurama, 16 de Setembro de 2021.

**LEANDRO MARCIO PUTON**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**ANGELICA SACCOMORI**  
**LICENCIADORA AMBIENTAL**  
**CRBio/RS 110311/03D**